



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Informação Jurídica nº 70/2020

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de resolução nº 4/2020

Assunto: Alteração do Regimento Interno



EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE LEGALIDADE OU DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA REGULARIDADE DA PROPOSIÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar, acrescentar e revogar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 14-17).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A iniciativa para deflagração do processo legislativo encontra respaldo no art. 239 do Regimento Interno:

Art. 239. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;

II - de um terço dos Vereadores. [grifei]

5. Assim, quanto à iniciativa, a proposição atende aos ditames legais.

6. No pertine ao conteúdo da proposição, não se vislumbra vício de legalidade ou de constitucionalidade.

7. Pelo que se denota da justificativa, as alterações têm por objetivo aprimorar

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

o Regimento Interno, corrigindo algumas distorções existentes desde a redação original.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela regularidade do projeto.

9. Importante ressaltar que o projeto em trâmite obedece a rito especial previsto no art. 239 do Regimento Interno.

10. Atento, ainda, que a análise da proposição por esta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 18 de novembro de 2020.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

